

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-90
"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA."

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 2021/725 - PMC

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 – CPL/PMC

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica pelo sistema de registro de preço, menor preço, objetivando a Aquisição de Gêneros alimentícios para Merenda Escolar Para o ano letivo de 2021. Sendo na modalidade KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA E AULAS PRESENCIAIS, para atender a demanda dos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino, em conformidade com o programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento a Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Creche, (quilombolas),atendida pela Prefeitura Municipal de Colares e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE/PA, conforme detalhado no Edital - Termo de Referência, anexo l, e demais anexos integrantes do processo, utilizando como critério de julgamento "Menor Preço", com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município dispõe que edital se encontra em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

É o relatório. Les es la 1220, de 17 de juido de 2003, de 1 euros es 1834. E ún 1919, de Decembro es 7892, de 23 de jantim e 2013, de Remoto es 7.5.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, e a Lei Municipal nº 041/2005, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-90
"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA."

examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021 - PMC

Esta modalidade de licitação visa a contratação de empresa por meio de menor preço por lote, realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, para a Aquisição de Gêneros alimentícios para Merenda Escolar Para o ano letivo de 2021. Sendo na modalidade KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA E AULAS PRESENCIAIS, para atender a demanda dos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino, em conformidade com o programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Creche, EJA, AEE, (quilombolas), atendida pela Prefeitura Municipal de Colares e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE/PA, estando subordinada às Leis nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 6.555/2000, lei nº 8.078/1990, Código de defesa do Consumidor, Lei nº 8.666/1993, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/1993. Conclui-se que a referida modalidade licitatória, pregão, objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatados da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Verificou-se que as empresas interessadas estão previamente credenciadas no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico provido pela secretaria de logística e tecnologia da informação (SLTI) do Ministério do Planejamento Orçamentário e Gestão.

Constatou-se que no processo e julgamento da modalidade pregão eletrônico foram observados os seguintes procedimentos: abertura da sessão, em ato público na internet pelo pregoeiro, no dia e horário estabelecido, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, divulgando as propostas recebidas com a participação das empresas especializadas no ramo do objeto, restringindo-se as Microempresas – ME, Empresa e Pequeno Porte – EPP e Equiparados (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3° da LC 123/06.

As empresas abaixo foram as vencedoras, pois apresentaram o melhor lance, dentro da previsão orçamentária autorizada. Assim, considerando o Princípio da Economicidade das contratações, o pregoeiro negociou com as empresas, chegando à conclusão do melhor preço, estando estes de acordo com a pesquisa mercadológica, e atendidas todas às condições de habilitação.

1) REAL BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/MF N° 26.481.685/0001-29; foi vencedora do Item 01 Kit Alimentação, valor unitário de R\$ 33,85. Valor global do fornecedor R\$ 440.050.00.

33,63.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE COLARES PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES CNPJ: 05.835.939/0001-90 "SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA."

- 2) D A MENDES REGO LTDA. CNPJ/MF N° 07.346.264/0001-40, foi vencedora do Item 02 valor de R\$ 3,10, item 13 valor R\$ 3,90, item 14 valor de R\$ 3,90, item 15 valor R\$ 3,80, item 17 valor R\$ 6,40, item 20 valor de R\$ 4,45, Item 22 valor de R\$ 6,00, Total valor global do fornecedor R\$ 58.800,00.
- 3) EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI. CNPJ Nº 28.145.068/00014-69, Foi vencedor do Item 09 valor de R\$ 19,60, item 18 valor de R\$ 7,99 constantes nos itens acima. Total valor global do fornecedor R\$ 94.755.00.
- 4) FORTE MIX ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI, . CNPJ N° 28.505.722/000-17 foi vencedora do Item 04 valor de R\$ 3,10, item 13 valor R\$ 4,10, item 05 valor de R\$ 9,98, item 10 valor R\$ 37,00, item 11 valor R\$ 17,50, item 12 valor de R\$ 19,14, Item 16 valor de R\$ 7,27, item 21 valor de R\$ 5,00, Item 23 valor de R\$ 10,16, item 25 valor de R\$ 1,00, Item 26 valor de R\$ 3,20, valor global do fornecedor R\$ 183.706,20.
- 5) IMPERADOR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA . CNPJ Nº 32.652.104/0001-77, foi vencedora do Item 07 valor de R\$ 7,00, item 08 valor R\$ 7,20, item 19 valor de R\$ 25,30, valor global do fornecedor R\$ 29.473,00.
- 6) PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 19.211.476/0001-08, foi vencedora do Item 03 valor de R\$ 19,00, item 08 valor R\$ 7,20, item 24 valor de R\$ 11, valor global do fornecedor R\$ 86.000,00.

Constata-se que a Comissão Permanente de Licitação observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização de despesa prevista no Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 – PMC.

Dessa forma, verificou-se a contratação das propostas mais vantajosa para administração pública, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

É o parecer.

Encaminhe-se os autos para ao pregoeiro para prosseguimento do feito.

ni o secrulinanto de dicersis ates

Colares/PA, 08 de julho de 2021.

WILZA MENDES DA SILVA Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC DEC. 001/2021